



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE DR. JUIZ DE DIREITO SR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de novembro de 2023, lida na 25ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Secretário, em substituição ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou o Vereador Félix Tesch Francisco para a relatoria da matéria e incluiu na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE DR. JUIZ DE DIREITO SR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao Juiz de Direito da comarca de Fundão – Dr. Alcemir, natural de Vitória – Estado do Espírito Santo, nascido em 23 de março de 1965, filho de Darcy Moraes Pimentel e Aldiva dos Santos Pimentel.

Sabemos que o mundo do Direito não é apenas o mundo dos advogados e outros profissionais da área jurídica. Todas as pessoas, de alguma forma, acabam envolvidas neste “universo jurídico”. Daí a legitimidade da participação do povo nessa esfera da vida social.

Sabemos também que o juiz está submetido à lei. E na ausência dela teríamos a limitação do poder e a instauração do regime do arbítrio.

Podemos dizer também que a emoção e a razão andam juntas, não havendo modo de separá-las. O juiz precisa de sentimentos para julgar de forma racional, uma vez que a falta de sentimentos não permite uma decisão de forma racional.

Cabe sim, a este profissional colocar-se diante de suas decisões almejando uma que satisfaça a lide, mas que não fira o interesse público. É inegável que a figura pública do juiz exerça papel preponderante no rumo de uma sociedade no instante que suas decisões vinculam um impacto social.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É atividade dos juízes exercerem sua função social, ou seja, a justiça social. A conduta deste profissional no decorrer de todo o processo deve ser, obrigatoriamente, imparcial.

A imparcialidade consiste na inexistência de qualquer interesse na demanda, bem como no tratamento igualitário entre as partes proporcionando as mesmas oportunidades, a mesma “paridade de armas”.

Ressalte-se que essa imparcialidade não deve ser confundida com neutralidade, isso porque, todo juiz traz, em seu julgamento, seus pré-conceitos, valores, concepções, como qualquer ser humano.

E isso não deve ser repudiado!

O valor é um dado relevante em uma decisão e não deve ser repudiado, uma vez que é desta integração fato/valor/norma que advirá o justo direito do caso em concreto.

Dr. Pimentel tem dedicado seus esforços em prol da comarca de Fundão, com sensibilidade e ampla cultura geral ao lado da cultura simplesmente jurídica.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadão honorário de Fundão em forma de agradecimento pela dedicação para com o município de Fundão.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;
- XI – substitutivos;
- XII – recurso;
- XII – emenda;
- XIII – subemenda;
- XIV – parecer;
- XV – recurso.
(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por todo o trabalho e dedicação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Alcemir dos Santos Pimentel, no desempenho de suas atividades na Comarca de Fundão.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 82/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 93/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE DR. JUIZ DE DIREITO SR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 16 de novembro de 2023.

(ausente)

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.11.16
18:18:34 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma
digital por FELIX TESCH
FRANCISCO:141806617
64
Dados: 2023.11.16
18:19:09 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO E RELATOR

